



Câmara Municipal de Barbalha
Rua Sete de Setembro, 77 – Centro – CEP 63 180 000
Fone/Fax. (88) 532 1068 – cambar@netcariri.com.br.

Projeto de Lei Nº 42/2021

Dispõe sobre a proibição de maus-tratos e aplicação da lei em caso de acorrentamento, falta de alimentação ou espaço inadequado para o convívio dos animais deixando-os expostos ao sol e chuva e também em caso de abandono de animais no Município de Barbalha/CE.

O Prefeito Municipal de Barbalha-CE faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido em todo o território do Município de Barbalha-CE, a prática do acorrentamento perpétuo de animais domésticos, falta de alimentação, espaços insalubres ou inadequado para o convívio dos mesmos deixando-os expostos ao sol ou chuva, como também a prática do abandono.

Parágrafo Único – por mérito entendimento o animal precisa ter livre mobilidade para caminhar, alimentar-se e até mesmo a realização de funções essenciais a sua sobrevivência.

Art. 2º - A prática do acorrentamento e abandono, a não alimentação, ocupação de espaços inadequados com exposição ao sol ou a



chuva, prejudicando assim a vida do animal acarretará ao infrator a imposição de multa correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) sem prejuízo das sanções de natureza cível, penal ou administrativa que estejam previstas na legislação municipal, estadual e federal.

§1 ° – A multa será aplicada contabilizando individualmente por animal;

§2 ° – A multa terá aplicação em dobro caso o animal apresente qualquer tipo de seqüela e/ou ferimentos advindos de maus-tratos;

§3 ° - A multa será aplicada em triplo se o animal se encontrar em todas as condições dispostas no Art.1 ° desta lei;

§4 ° – A multa será aplicada em quádruplo se o infrator for reincidente, entendendo-se a reincidência a ausência de atendimento às orientações de não proceder o acorrentamento e outros tipos de providências em relação ao bem estar do animal, mesmo após aplicação da sanção;

§5° - Em caso de cometimento do ilícito for Pessoa Jurídica, poderá haver suspensão de licença municipal por até 30 (trinta) dias.

Art. 3° - A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta lei e a aplicação das suas sanções ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública deste Município:

Art. 4° - O poder executivo municipal regulamentará a presente Lei correrão no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação, expedindo as normas complementares que se fizerem necessárias para seu cumprimento.

Art. 5°. – Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação revogando as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Barbalha
Rua Sete de Setembro, 77 – Centro – CEP 63 180 000
Fone/Fax. (88) 532 1068 – cambar@netcariri.com.br.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha em
08 de junho de 2021.

André Feitosa

Vereador

Autor

Luana dos Santos Gouvêa

Vereadora

Co-autora